



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9825 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA MASTER CONTROL LTDA - EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO E SUÇÃO A ALTO VÁCUO.

Processo Administrativo nº 14.170/2017.
Contrato nº. 246/2017.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MASTER CONTROL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.517.721/0001-12, na Rua Antonio Buzolin Sobrinho, nº. 110, Bairro: Jd. Francisca Buzolin, CEP.: 13601-263, no Município de Araras, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor Carlos Henrique Zorel Meneghetti, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26.642.432-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 175.626.158-02, residente e domiciliado na Rua Adelino Zanca, 137, Bairro: Jardim Portal do Parque, CEP.: 13601-263, no Município de Araras, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. DO OBJETO

1.1. Prestação de até 1.000 (um mil) horas de serviços de limpeza, lavagem, desentupimento de poços de vistas, vielas e redes de esgoto com equipamento combinado de hidrojateamento e sucção a alto vácuo para resíduos líquidos e pastosos.

1.2 A **CONTRATADA** deverá ter responsabilidade total pelo equipamento, mantendo-o em perfeita condições de uso, devendo ser operado por funcionário e/ou equipe operacional, devidamente capacitada e provida de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletivo (EPC's), necessários à execução do objeto, fornecendo também licenças ambientais, caso haja necessidade.

1.3 A **CONTRATADA** também será responsável pelo combustível, alimentação e outros encargos trabalhistas de sua competência.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 157/2017;
- b-) Processo Administrativo nº 14.170/2017.

2.2. Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto.

3.0. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados conforme necessidade da **CONTRATANTE**, mediante emissão de Ordem de Execução, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a Lei.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9825 / 9792 / 9786

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.2. As Ordens de Execução serão enviadas à **CONTRATADA**, preferencialmente por meio eletrônico, sendo que os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

3.3. A **CONTRATANTE** irá designar funcionário para acompanhar os serviços; fornecerá água tratada para utilização do equipamento de hidrojateamento e indicará local para o descarte dos resíduos provenientes da limpeza.

3.4. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar somente as horas utilizadas, não tendo a **CONTRATADA** direito a qualquer pagamento ou indenização se, ao final deste contrato, as horas utilizadas não atingirem a totalidade constante em Cláusula 1.1 (objeto).

4.0. DO VALOR

4.1. O valor por hora para a execução do objeto é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), ofertado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor estimado de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 18.541.10.2029 339039.99

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) correspondente às horas trabalhadas, ao seguinte endereço eletrônico: dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para regis@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será vista pelo fiscal do contrato e enviada ao pelo responsável pela Secretaria de Meio Ambiente para conhecimento, atesto e rubrica.

5.1.1. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.3. Deverá estar obrigatoriamente indicado na à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS.

5.5 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.6 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.7. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9825 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

na Cláusula 5.1 e 5.3, deste instrumento.

6.0. PENALIDADES:

6.1. A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0. RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9825 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0. VALOR DO CONTRATO:

10.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais), para todos os efeitos legais.

11.0. VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

12.0 DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

12.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.0. FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 13 de novembro de 2017.



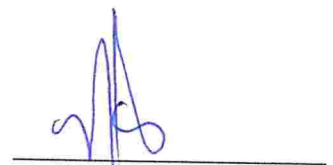
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

MASTER CONTROL LTDA – EPP
Carlos Henrique Zorel Meneghetti
RG: 26.642.432-6
CPF: 175.626.158-02

TESTEMUNHAS:



Renato Ribeiro Govinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Nayma Ticiane de A. Pessin
Escriturária
Departamento de Suprimentos
e Qualidade



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9825 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2017

Contrato nº 246/2017.

Objeto: Prestação de serviços com equipamento combinado de hidrojateamento e sucção à alto vácuo.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

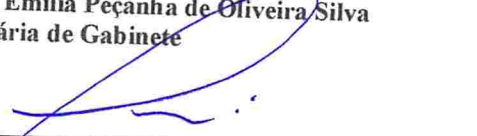
Contratada: MASTER CONTROL LTDA - EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 13 de novembro de 2017.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete


MASTER CONTROL LTDA – EPP
Carlos Henrique Zorei Meneghetti
RG: 26.642.432-6
CPF: 175.626.158-02